



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Lei n.º 497/2021, de 24 de setembro de 2021.

Autoriza cessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão não onerosa, à empresa Clube de Tiros Fênix Ltda. devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.730.126/0001-80, com CNAE principal 93.12-3-00 – Clubes Sociais, Esportivos e Similares, estabelecida à Rodovia GO-217, Km 119, Zona Rural, no município de Mairipotaba, Estado de Goiás, do uso do imóvel de sua propriedade a seguir especificado, para fins de implantação, manutenção e exploração de atividades típicas de clube de prática de tiros esportivos: área de terras com 23.323,90 m², com os seguintes limites e confrontações:

“têm início no vértice 1 de coordenadas E=660387,329m e N=8087829,275m, localizado na confrontação com terras de Dércio Heleno de Souza, conforme mat. 1.281, com as quais segue confrontando com AZ=82°03'45” e distância de 207,12m até o vértice 2 de coordenadas E=660590,673m e N=8087850,055m; daí passa a confrontar com o remanescente com os seguintes azimutes e distância: 193°39”16”, 108,02m até o vértice 3 de coordenadas E=6600568,328m e N=8087752,587m; 253°20’01” 215,37m até o vértice 4 de coordenadas E=660362,005m e N8087690,819m; 10°21’54” 140,75m até o vértice 1 onde teve início.”

Art. 2.º - A cessão de uso poderá ser firmada por prazo de até vinte anos, prorrogável por igual período, desde que cumprida a finalidade estabelecida no artigo 1.º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Art. 3.º - A cessionária poderá realizar, no imóvel, as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1.º - Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município ao final da concessão, incorporando-se ao bem cedido.

§ 2.º - Caberão à cessionária todos os encargos e ônus de conservação e manutenção do imóvel cedido durante a vigência da concessão.

§ 3.º - Se para a execução da finalidade desta cessão de uso a cessionária receber recursos financeiros decorrentes de transferências realizadas a qualquer título pela União ou pelo Estado de Goiás, decorrentes de legislação de incentivo ao esporte, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, especialmente por meio de obras e serviços, a título de contrapartida, até o limite de dez por cento do investimento total do projeto.

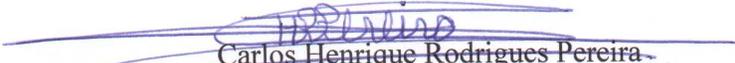
Art. 4.º - As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no contrato administrativo de cessão de uso a ser firmado entre o Município cedente a empresa cessionária.

Art. 5.º - As despesas porventura realizadas pelo Município em decorrência desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação das dotações orçamentárias adequadas, bem como a transferência e/ou remanejamento de recursos orçamentários para custeio das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 491/2021, de 09 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal